LEI Nº 1230 / 2010.

"Dispõe sobre o Parcelamento de Débito junto a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber até o fim do exercício financeiro, os impostos não pagos , referentes aos exercícios dos anos anteriores.

Art. 2º- Fica o Departamento Tributário autorizado a notificar contribuintes que se encontram em débitos com Fazenda Pública Municipal , inclusive os já inscritos na divida ativa, a fim de regularizarem suas dividas.

Parágrafo Único - Na notificação referida no caput deste artigo será expresso o valor da dívida e o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias para procurar a prefeitura e negociar seu débito a contar da data juntada do Departamento Tributário do Aviso de Recebimento – AR .

Art. 3º - O recebimento parcelado sujeitará ao contribuinte multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia , sem exceder 10%(dez por cento) de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º- Não será concedido o reparcelamento dos débitos e , uma vez interrompido o pagamento pelo contribuinte , deverá este débito ser recalculado e pago em parcela única.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Delfim Moreira, 20 de Junho de 2010.

Publicado
EM 20/06/10

Carlos Antonio Ribeiro.
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner